

SÍNTESE
SIN-C7-8/2023
TC TC/016824/2022

São Paulo, 20 de janeiro de 2023.

Excelentíssimo Senhor
Conselheiro Relator MAURICIO FARIA

Trata o presente de Auditoria Programada objetivando verificar a observância das diretrizes e prioridades estabelecidas na legislação na aplicação dos recursos recebidos pelo Fundo Municipal de Iluminação Pública (FUNDIP), da adequação dos controles, e da correção e divulgação dos demonstrativos contábeis e fiscais.

Instituído no art. 19 do Anexo Único do Decreto Municipal nº 56.751/15, em regulamentação ao artigo 8º da Lei Municipal nº 13.479/02, o FUNDIP tem por objetivo o custeio do serviço de iluminação pública, compreendendo: a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

O FUNDIP deve ter contabilidade própria e a operacionalização de seus recursos se dá pela Secretaria da Fazenda, no que se refere à arrecadação, e pela Coordenadoria de Gestão da Rede Municipal de Iluminação Pública (ILUME) vinculada, durante o exercício de 2021, à Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), no que tange à aplicação dos recursos.

Neste procedimento de fiscalização, o técnico designado elaborou o Relatório de Auditoria Programada, peça 4, com os achados de auditoria consolidados no item **4. CONCLUSÃO** às fls. 13/14 dessa mesma peça 4, que acompanhamos.

Era o que nos cumpria submeter ao conhecimento, apreciação e deliberação de Vossa Excelência.

DIMITRI F. CARVALHO RODERMEL
Coordenador de Controle Externo
Coordenadoria VII

DFCR